ANA ISABEL GARCIA LUÍS
Assinado de forma digital por ANA ISABEL GARCIA LUÍS
Dados: 2021.02.08 16:20:51 Z

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRENTE DE EDIFÍCIOS DE ETAR E EE POR LOTES:

LOTE I – EDIFÍCIOS DE ETAR E EE DOS SUBSISTEMAS NORTE

LOTE II – EDIFÍCIOS DE ETAR E EE DOS SUBSISTEMAS SUL

CADERNO DE ENCARGOS

PROC. REF.ª TA_21_011_CI_S_004_DMA

Janeiro 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Prestação de serviços de manutenção corrente de edifícios de ETAR e EE" por lotes, em observância das disposições nele expressas, e respetivos anexos.
2. A aquisição de serviços será constituída pelos seguintes Lotes, correspondendo um contrato para cada um deles:
 Lote I – Edifícios de ETAR e EE dos Subsistemas Norte, doravante designado por Lote I
 Lote II – Edifícios de ETAR e EE dos Subsistemas Sul, doravante designado por Lote II

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual integra os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos, nomeadamente;

 - Anexo I – Especificações Técnicas relativas a Materiais de Construção Civil
 -Anexo II – Especificações Técnicas relativas à Execução dos trabalhos de Construção Civil;
 - Anexo III – Localização das Infraestruturas;
 - Anexo IV – Quadro A, B e C Infraestruturas AdTA
 - Anexo V - Tempos de Reação das Equipas

 d) A proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Local do serviço

1. Os locais onde deverão ser prestados os serviços de reparação estão inseridos no Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Grande Lisboa e Oeste, em conformidade com os Anexos III e IV do Caderno de Encargos, sendo designadamente os dos seguintes subsistemas para cada Lote:

- Lote I – Norte Edifícios de ETAR e EE dos Subsistemas Norte

 Alcobertas, Alcoentre, Aldeia Gavinha, Alenquer, Arrifana, Arruda dos Pisões, Assentiz / Marmeleira, Atouguia / Abrigada, Atouguia da Baleia, Azambuja, Azambujeira dos Carros, Bairro, Benedita, Bufarda, Cabanas do Chão, Cadafais, Canados / Bogarréus, Carregado, Carregal, Casal Camarão, Casalinho, Charneca, Correias, Dois Portos, Espiçandeira, Fervença, Figueiros / Alguber, Fráguas, Gaeiras, Maceira, Maçussa, Malaqueijo, Margem Norte da Albufeira do Arnóia, Maxial / Aldeia Grande, Miragaia, Nazaré, Óbidos, Ota, Outeiro da Cortiçada, Paço, Painho, Palaios / Palhacana, Pataias / Alpedriz, Porto da Luz, Porto Dinheiro, Reguengo Grande, Repontiz, Ribeira de Santo André, Rio Maior, Runa, Sancheira, Santa Cruz / Silveira, São João da Ribeira, São Martinho do Porto, São Sebastião (Rio Maior), Serra D'El-Rei, Sobreirinhos, Torres Vedras, Turcifal / Freiria, Vale da Borra, Vale de Paredes, Vila Facaia, Vila Nova da Rainha, Vila Nova de São Pedro, Vila Verde dos Francos, Virtudes / Aveiras, Zambujeira

- Lote II - Edifícios de ETAR e EE dos Subsistemas Sul

 A-da-Pêrra, A-dos-Arcos, Alcântara, Alverca, Arruda dos Vinhos, Barril, Beirolas, Bucelas, Cachoeiras, Carvalhal, Casal da Patrícia, Chelas, Cheleiros, Costa do Estoril, Encarnação, Ericeira, Foz do Lizandro, Frielas, Gosundeira, Gradil / Caneira Nova / Caneira Velha, Igreja Nova, Lagoa, Loja Nova, Mafra, Malveira / Venda do Pinheiro, Milharado, Pontes de Monfalim, Póvoa da Galega, Quinta da Coutada, Rondulha, Santiago dos Velhos, São João da Talha, São

Sebastião (Mafra), Sobral da Abelheira, Sobral de Monte Agraço, Vila Franca de Xira, Zibreira de Fetais

Cláusula 4.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 730 (*setecentos* e *trinta*) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).
3. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, data a partir da qual operará o respetivo contrato extinguir-se-á imediatamente termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais e respetivos anexos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1.1. Gerais

1.1.1. Executar, pelos preços unitários indicados na sua proposta e dentro do período fixado, os serviços definidos no Caderno de Encargos e respetivos anexos;

1.1.2. Efetuar quaisquer outros fornecimentos que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual;

1.1.3. Afetar ao contrato, os meios humanos necessários à sua correta execução, em quantidade, qualificações e experiência profissional;

1.1.4. Garantir a qualidade dos serviços de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;

1.1.5. Executar os trabalhos de fornecimento em tempo útil, no prazo definido no caderno de encargos ou pela Tejo Atlântico, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e o tratamento, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;

1.1.6. Cumprir todas as normas de proteção ambiental e regras de segurança e em vigor;

1.1.7. Remover, transportar e enviar a destino final adequado os resíduos resultantes dos trabalhos da sua responsabilidade nos termos da legislação em vigor, por quem esteja legalmente habilitado para o efeito;

1.1.8. Providenciar, mediante prévia solicitação da Tejo Atlântico, todos os meios humanos e equipamentos, necessários e considerados suficientes para apoio a todas os fornecimentos especificados no Caderno de Encargos, conforme as listas dos preços unitárias integrantes da proposta adjudicada;

1.1.9. Prestação de serviços a executar na Área Norte – Lote 1

1.1.9.1. Os trabalhos diários deverão ter início na instalação a designar pelo Gestor de Contrato, pelas 08:00h de cada dia útil ou cumprir uma diária de 8 horas efetivas na instalação designada no planeamento e/ou instrução de trabalho. A localização da instalação variará dependendo do planeamento semanal;

1.1.9.2. Deve ser elaborado pelo prestador de serviços, e em conformidade com o acordado com o Gestor de Contrato e com o grau de "Rotina" ou urgência "Emergência" de cada trabalho, um planeamento semanal, onde constem as ordens de trabalho e as horas despendidas em cada serviço. O planeamento de trabalhos será preparado de forma enquadrada no supra referido, bem como nos rendimentos médios definidos nas "Fichas de Rendimentos", elaboradas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

1.1.9.3. O prestador de serviços terá que garantir, se assim for exigido, um número mínimo de 3 frentes de trabalhos semanais, totalizando 3 diárias, podendo estas ser de qualquer uma das especialidades definidas no Mapa de quantidades presente no Anexo IV do Programa de Procedimento.

1.1.9.4. Estará ainda prevista uma frente adicional com disponibilidade, para qualquer uma das especialidades, para trabalhos de piquete em conformidade com o Anexo V do Caderno de Encargos.

1.1.10. Prestação de serviços a executar na Área Sul – Lote II

1.1.10.1. Os trabalhos diários deverão ter início na instalação a designar pelo Gestor de Contrato, pelas 08:00h de cada dia útil ou cumprir uma diária de 8 horas efetivas na instalação designada no planeamento e/ou instrução de trabalho. A localização da instalação variará dependendo do planeamento semanal.

1.1.10.2. Deve ser elaborado pelo prestador de serviços, e em conformidade com o acordado com o Gestor de Contrato e com o grau de "Rotina" ou urgência "Emergência" de cada trabalho, um planeamento semanal, onde constem as ordens de trabalho e as horas despendidas em cada serviço. O planeamento de trabalhos será preparado de forma enquadrada no supra referido, bem como nos rendimentos médios definidos nas "Fichas de Rendimentos", elaboradas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

1.1.10.3. O prestador de serviços terá que garantir, se assim for exigido, um número mínimo de 5 frentes de trabalhos semanais, totalizando 4 diárias, podendo estas ser de qualquer uma das especialidades definidas no Mapa de quantidades presente no **Anexo IV** do Programa de Procedimento.

1.1.10.4. Estará ainda prevista uma frente adicional com disponibilidade, para qualquer uma das especialidades, para trabalhos de piquete em conformidade com o **Anexo V** do Caderno de Encargos.

1.1.11. O prestador de serviços terá de garantir a entrega digital de registos fotográficos após a conclusão dos trabalhos. Esta entrega é obrigatoriamente mensal, podendo ser realizada semanalmente.

1.1.12. Após a comunicação pelo Gestor do Contrato de um novo trabalho a executar, o prestador de serviços deve proceder à sua análise e execução, dentro dos prazos definidos no **Anexo V** do Caderno de Encargos.

1.1.13. Conforme descrito nas atividades das especialidades indicadas no **Anexo IV** do Programa de Procedimento, o prestador de serviços deve ser portador, no mínimo, de uma viatura equipada com ferramentaria móvel, preparada para execução dos trabalhos solicitados, nomeadamente:

1.1.13.1. Bancada com torno e espaços de compartimentação e armazenamento;

1.1.13.2. Gerador de produção de energia elétrica trifásica e monofásica, alimentado a motorização de combustão interna;

1.1.13.3. Maquinaria de soldar;

1.1.13.4. Equipamento a bateria de furar, aparafusar, cortar a disco e cortar a lâmina;

1.1.13.5. Kit de máquinas para trabalhos em zona ATEX para cortar, furar e aparafusar; (Válido apenas para LOTE II)

1.1.13.6. Maquinaria de abertura de roscas para trabalhos de serralharia / canalizador;

1.1.13.7. A viatura estará munida de consumíveis inerentes à atividade prevista em caderno de encargos.

2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da Política para o Sistema Integrado de Responsabilidade Empresarial da Tejo Atlântico, que se encontram em atualização permanente, ou a qualquer outro similar em vigor no Tejo Atlântico, no decurso da execução contratual.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a realizar os serviços objeto do contrato com as características, especificações, requisitos técnicos e locais previstos nos Anexos I, II, III e IV ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, à medida que forem sendo solicitados pela Tejo Atlântico, que pode requerer fornecimentos em número diferente do estabelecido de acordo com as necessidades, sem ultrapassar o valor total do contrato.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados em perfeitas condições de ser aproveitados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.

4. O prestador de serviços é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços são concluídos.

Cláusula 7.ª

Âmbito da Atuação do prestador de serviços

A realização dos trabalhos considerados no caderno de encargos, cobre as atividades de serviços de reparação e manutenção de edifícios de escritório e de operação de ETAR e EE ou outros edifícios indicados nos locais referidos no nº 1 da cláusula 3ª do presente documento, bem como nos Anexos do caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 20 (*vinte*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Tejo Atlântico a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos materiais com as exigências técnicas ou legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Tejo Atlântico a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos materiais entregues pelo prestador de serviços com as exigências técnicas e legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Tejo Atlântico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa á Tejo Atlântico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela Tejo Atlântico como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da Tejo Atlântico, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").

2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.

3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela Tejo Atlântico relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O prestador de serviços é responsável perante a Tejo Atlântico por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela Tejo Atlântico e que é objeto do contrato;
b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
d) adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

6. Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 13.ª
Preço base e Preço contratual

1. Pela prestação total dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pagará ao adjudicatário o preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder, sob pena de exclusão, o preço base de 450.000,00€ (*quatrocentos mil euros*), ou um valor de 200.000,00€ (*duzentos mil euros*), para o Lote I e 250.000,00€ (*duzentos e cinquenta mil euros*) para o Lote II.

2. O preço referido em 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

3. A Tejo Atlântico poderá solicitar fornecimentos em quantidade diferente da estimada inicialmente, em virtude de necessidades concretas existentes, dentro das características constantes do presente Caderno de Encargos e seus Anexos, não ultrapassando o valor total do contrato.

Cláusula 14.ª
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes de cada prestação do serviço solicitada e aceite pela Tejo Atlântico.

3. No final de cada mês de execução contratual será emitida uma fatura abrangendo todas as obrigações vencidas nesse mês.

4. Os pagamentos serão efetuados de acordo e em função das quantidades efetivamente realizadas, tendo por referência a lista dos preços unitários adjudicada, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de trabalho ou materiais a faturar.

5. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.

8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

9. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª
Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - 2.1 Ser emitida mensalmente;
 - 2.2 Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação;
 - 2.3 Devem conter o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - 2.4 Preço global;

2.5 IVA à Taxa legal aplicável.

3. O Prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Prestador de serviços consultar a informação disponível em: *https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica*;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 17.ª

Reuniões de coordenação durante a execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade definida consoante a tipologia do trabalho a efetuar, reuniões de coordenação com os representantes da Tejo Atlântico, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da Tejo Atlântico, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico .

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Por cada situação ocorrida conforme o ponto 4 da Cláusula 8ª haverá lugar à aplicação de sanção de 50€ (*cinquenta euros*);

b) Por cada situação ocorrida por incumprimento do número de frentes exigido em caderno de encargos nos pontos 1.1.9.3 e 1.1.10.3 da Cláusula 5.ª, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 25€ (*vinte e cinco euros*) diários por frente de trabalho;

c) Por cada situação ocorrida por incumprimento da tipologia de equipas de trabalho exigida em caderno de encargos nos pontos 1.1.9.4 e 1.1.10.4 da Cláusula 5.ª, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 25€ (*vinte e cinco euros*) diários por frente de trabalho;

d) Por cada situação ocorrida por incumprimento de carga horária exigido em caderno de encargos, nos pontos 1.1.9.1 e 1.1.10.1 da Cláusula 5.ª, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 25€ (*vinte e cinco euros*) diários por frente de trabalho;

e) Por cada situação ocorrida por incumprimento do planeamento e seu respetivo rendimento, exigido em caderno de encargos nos pontos 1.1.9.2 e 1.1.10.2 da Cláusula

5.ª, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 25€ (*vinte e cinco euros*) diários por frente de trabalho.

f) Por cada situação ocorrida por incumprimento na entrega mensal dos registos fotográficos das ordens de trabalho executada, exigido em caderno de encargos no ponto 1.1.11 da Claúdula 5.ª, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 100€ (*cem euros*) mensais.

g) Por cada situação ocorrida por incumprimento do levantamento de trabalhos exigido em caderno de encargos no ponto 1.1.12 da Claúsula 5.ª, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 50€ (*cinquenta euros*) diários por frente de trabalhos.

2. O valor acumulado das sanções a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções devidas nos termos da presente cláusula.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

7. As sanções previstas na presenta cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Execução de Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% (*cinco por cento*) do preço contratual do lote adjudicado, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. Caso a adjudicação venha a recair sobre uma proposta com um preço anormalmente baixo, conforme determinado para o presente Concurso, a caução será de 10% (*dez por cento*) do preço contratual do lote respetivo.

3. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (*dez*) dias úteis a contar da notificação a que se refere o número anterior, em conformidade com um dos modelos constantes do **Anexos V**, **VI e VII**, do Programa de Procedimento consoante venha a ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos, ou garantia bancária/seguro-caução.

Cláusula 24.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviço a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) De acidentes de trabalho para todo o pessoal, de acordo com as leis vigentes;

b) De responsabilidade civil de 100.000,00€ (*cem mil euros*), de todas as viaturas que circulem nas áreas de contrato, cobrindo todos os danos corporais e materiais;

c) De responsabilidade civil cruzada (do tipo "Contractor All Risks"), no valor de 100.000,00€ (*cem mil euros*) por sinistro para cobertura dos danos causados á Tejo Atlântico e terceiros em geral, até ao término do contrato. Para além das coberturas normais da apólice referidas deverão ser ainda cobertos, pelo menos, os seguintes riscos:

i) Perda ou danos acidentais em trabalhos executados e em matérias e produtos a aplicar e/ou armazenados, quer nas instalações ou estaleiros do segurado quer em trânsito dentro e fora das instalações;

ii) Perdas ou danos acidentais provocados a cabos, tubagens e outros serviços subterrâneos, bem como às estruturas existentes, edifícios e terrenos vizinhos.

2. O Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os contactos que ficarão a constar do contrato a celebrar:

Tejo Atlântico:

- Gestor do contrato: Gonçalo Bento
- Morada: ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta. 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213 107 900
- Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

Prestador de serviços:

- [*identificação da entidade*]
- [*identificação da pessoa de contacto*]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28ª

Contagem dos prazos

Salvo nos casos em que a contagem dos prazos em dias úteis é expressamente mencionada, os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à sua contagem as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.